

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 10º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021 - 14 HORAS
(A REUNIÃO SERÁ REALIZADA PRESENCIALMENTE, COM RESTRIÇÃO DE PARTICI-
PAÇÃO PARA SOMENTE VEREADORES E SERVIDORES DA CASA)**

PAUTA DO DIA:

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – Regimento Interno

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

TRIBUNA LIVRE I – Duração: 15 minutos – Art. 178 – Regimento Interno

Dr. Everton Edjar Atadeu da Silva e Dra. Francis Jardim Pfeilsticker

Assunto: Abordagem sobre o Projeto de Lei nº 5321/2021, que “Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração pública direta e indireta do Município de Patos de Minas”.

TRIBUNA LIVRE II – Duração: 15 minutos – Art. 178 – Regimento Interno

Paulo Henrique Caixeta, Secretário Municipal de Obras e **Geraldo Soares Barbosa**, Diretor de Estradas.

Assunto: Prestarem esclarecimentos sobre as estradas rurais e as vias urbanas do nosso município (Requerimento nº. 023/2021, de autoria do Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL)

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º – Regimento Interno

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno);
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETOS DE LEI:

5196/2021 **Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas em tratamento de neoplasia maligna (Câncer); e dá outras providências.**

Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Questões sociais e financeiras podem interferir negativamente no tratamento dos pacientes, por isso é importante que seja assegurado tal benefício.

O tratamento oncológico quase sempre demanda altos custos para os pacientes, uma vez que, ainda que tenham assistência do Estado ou de planos de saúde, muitas vezes são necessários medicamentos sintomáticos, suplementos alimentares, entre outros.

Além disso, como se trata de um imposto municipal, alguns Municípios já possuem legislação garantindo a isenção do IPTU para paciente com câncer, pessoas com deficiência e idosos”.

5343/2021 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em todas as unidades de pronto atendimento (UPA’s) e unidades de saúde da família (USF’s), hospitais particulares e anexos, Hospital Regional e Santa Casa de Misericórdia, do rol dos direitos específicos atribuídos a pessoas com câncer no município de Patos de Minas; e dá outras providências.**

Autor Vereador João Batista de Oliveira – João Marra

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“É de conhecimento geral que, atualmente, existem muitos canais de comunicação para levar informações rápidas à população em geral.

No entanto, ainda ocorre e com frequência, de pessoas não terem o devido acesso a informações de total relevância ao conhecimento dos pacientes, detentores desses direitos. Publicar informações, especificamente, quanto aos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer) é algo extremamente necessário e útil para aqueles que, teoricamente, os detêm.

Comumente, diante de um diagnóstico de câncer, grande maioria dos pacientes, inevitavelmente, se sente desprovida de informações relevantes, principalmente, no que diz respeito a possibilidades/consequências oriundas do tratamento a que será submetida, bem como se sente desamparada quanto aos muitos possíveis gastos.

Nesse sentido, infelizmente, poucos pacientes conhecem seus direitos e, menos ainda, têm acesso a estes. Isso, pelo simples fato de não terem acesso a essas informações. Diante dessa realidade, as Unidades Básicas de Saúde (USF’s), Unidades de Pronto Atendimento (UPA’s), Hospitais Particulares e Anexos, Hospital Regional e Santa Casa de Misericórdia e todos os sítios públicos de atendimento à saúde e assistência social constituem potenciais locais para disseminação /divulgação dos referidos direitos.

Isso posto, cumpre ressaltar que este vereador, há mais de 7 anos, tem acompanhado, de perto, os pacientes de câncer; e sabe, muito bem, como é, muitas das vezes, angustiante a busca do tratamento.

Portanto, o que se propõe, a partir deste projeto, é assegurar a pacientes com de neoplasia maligna (câncer), em Patos de Minas, o acesso às principais informações acerca de seus direitos específicos, de modo a facilitar o acesso desses pacientes aos órgãos responsáveis por

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

esclarecer e encaminhá-los para que se alcance, efetivamente, seu reconhecimento e prática, conferindo, assim, um, possível, conforto no tratamento, na busca pela cura”.

5346/2021 **Dispõe sobre a proteção e a garantia de afastamento das atividades laborais ou de realização de trabalhos *home office* no período de representação e apuração de denúncia, aos servidores com vínculo efetivo, contratado, comissionado, nomeado, sob regime estatutário ou não, no município de Patos de Minas.**

Autor Vereador João Batista de Oliveira – João Marra

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A apresentação de denúncia no âmbito da administração pública é corporificada no comportamento por meio do qual o agente público promova qualquer irregularidade no serviço público, seja abusando do seu poder nessa qualidade, gerando prejuízos ao erário, seja infringindo contra outro servidor público.

Existem diversas leis que tratam do assunto no que diz respeito ao recebimento de denúncias, mas não regulamentam, de forma específica, sobre como devem ser verificadas as garantias do servidor que denuncia a(s) provável(is) irregularidade(s).

Desse modo, o presente projeto se apresenta com a intenção e, na medida exata, de como garantir ao servidor público suas prerrogativas quando da apresentação de uma denúncia.

Nesse sentido, cabe ainda à autoridade administrativa, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, imediatamente apurar os fatos narrados, bem como fiscalizar as ações dos subordinados nessa apuração, dando vazão ao devido processo legal, bem como empenhar-se em investigar, principalmente quanto à legalidade dos atos procedimentais.

Sendo assim, estaremos como legisladores e fiscalizadores dos atos denunciados, salvaguardando o princípio constitucional da eficiência, de modo que, um de um lado, o servidor seja valorizado e respeitado com seus direitos, e, de outro lado, seja resguardada à administração pública a lisura da apuração dos fato(s) denunciado(s)”.

5348/2021 **Autoriza a permuta de terrenos entre o Município de Patos de Minas, Gilson Carlos de Aquino e Amanda Pereira Guimarães.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A presente proposição tem por objeto realizar a permuta de terrenos entre o Município de Patos de Minas e os cidadãos Gilson Carlos de Aquino Júnior e Amanda Pereira Guimarães, visando à regularização de erro ocorrido na marcação/alinhamento do imóvel de propriedade destes.

Segundo consta do Processo Digital nº 55419-21, a Secretaria Municipal de Planejamento informa que no dia 23/03/2021 foi solicitado o serviço de alinhamento do Lote 14 da Quadra 29, cadastrado no Setor 57 da Quadra 029 sob o nº 0144-000-000. O referido serviço foi passado para a empresa contratada TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA., que promoveu a execução do alinhamento.

Em seguida, os proprietários do terreno deram prosseguimento à construção de sua casa residencial.

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

Contudo, em seu serviço habitual, a fiscalização do Município constatou que a edificação estava sendo realizada em terreno vizinho ao correto, de propriedade do Município de Patos de Minas (Lote 15 da Quadra 29).

Com isso, o Município abriu processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo erro de alinhamento ocorrido e ser reembolsado das despesas decorrentes.

Por sua vez, os interessados não podem ficar prejudicados em virtude do erro verificado, pois sua construção já se encontra em fase final e foi financiada pela Caixa Econômica Federal, não sendo mais passível de demolição para construção no lote correto.

Diante disso, outro caminho não resta senão realizar a permuta dos imóveis, que são contíguos e possuem a mesma metragem e valor comercial.

Como os permutantes não tiveram culpa pela ocorrência, o Município arcará com as despesas para realização da permuta, cujos valores serão futuramente ressarcidos pelos responsáveis pelo serviço errôneo de alinhamento, quando da conclusão do processo administrativo aberto para este fim.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes sua aprovação”.

5349/2021 Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange à superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal é indispensável, pois, apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A criação deste Fundo e do Conselho poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente da sociedade patense que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Não é de mais lembrar a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que faz-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da comunidade patense. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas de rigor.

Nesse particular, importante salientar a promoção da vida animal, de atribuição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, com aumento de recursos poderá ampliar dentre outras as medidas de controle reprodutivo e de tutela responsável de animais comunitários, a exemplo do registro e a esterilização de animais comunitários.

Destarte, imprescindível a criação do fundo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, na medida em que o Poder Público e a coletividade possuem dever concorrente de defender e preservar a espécie animal, sendo portanto, de grande e notória valia estabelecer alternativas para maior captação de recursos em prol desta ação de cunho socialmente e ambientalmente responsável.

Diante disso, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação”.

5350/2021 Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Solicitamos a alteração da Lei nº 8.002, de 14 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2021, visto que o Município necessita dessa adequação para atender às despesas decorrentes de processo administrativo.

Com fundamento no Processo nº 3.306, de 28 de fevereiro de 2019, requerido pela empresa Conserbrás Multi Serviços Ltda., a comissão nomeada concluiu que resta pagar a quantia de R\$ 741.988,27 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), decorrentes de reequilíbrio econômico dos serviços de limpeza já prestados às secretarias municipais.

Essa despesa não está prevista no orçamento vigente para as atividades: Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial, Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Apoio ao Ensino Superior, Manutenção do CEAE, Manutenção da UPA e Manutenção do Serviço de Regulação e Complexos Reguladores do SUS.

Assim, solicitamos a abertura do elemento orçamentário 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores para a adequada classificação da despesa e realização do pagamento dos serviços de limpeza prestados ao Município.

Posto isso, tendo em conta a conveniência, oportunidade e legalidade da matéria, apresentamos esta proposição para análise desta egrégia Casa de Leis e pedimos sua aprovação.”

1 CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

5352/2021 Denomina *Julina Tavares Lacerda* a atual Rua 02, localizada no Bairro Novo Planalto.

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Julina Tavares de Lacerda nasceu na cidade de Tremedal-BA, no dia 14 de maio de 1932, filha de Anfilófilo Tavares Viana e Euflasina Silva.

Pessoa bastante talentosa e bondosa, ela aprendeu a costurar, aperfeiçoando-se no método de Corte Centesimal, a partir do qual obteve o diploma e se transformou numa grande modista em alta-costura, com idade apenas 10 anos, e, com isso, confeccionava vestidos de noiva, bem como enxovais completos para crianças e os distribuía para a Prefeitura, na Vila Padre Almor, no Dispensário São Vicente de Paulo. Além disso, maquiava e arrumava noivas carentes que não podiam pagar.

Julina estudou na Escola Estadual Marcolino de Barros e sonhava em se formar professora, mas veio a ser acometida com uma doença do coração, precisando, assim, pausar os estudos. Ela costurava para famílias ricas e, ainda, ajudava seu esposo, Expedito Moraes de Lacerda, em seu açougue no Mercado Municipal. Os dois juntos esforçaram-se e lutaram muito para dar uma boa educação aos filhos e, também, bons exemplos de honestidade, lealdade, amor ao próximo, sinceridade, carinho, força e bons conselhos, colocando-os no caminho certo da lei de Deus e dos homens. Além disso, ela e seu esposo ajudaram muitas famílias de classe baixa de Patos de Minas, e, em várias situações, deslocaram-se para Belo Horizonte em busca de melhores condições sanitárias dessas famílias.

Pessoa de paz, que não brigava, não gritava e não xingava, Julina tinha muita energia, gostava de dançar, de ler livros de romances, jornais, revistas, especialmente a Bíblia Sagrada, e de ouvir a Voz do Brasil. Extremamente religiosa, ela sempre rezava o terço junto com a família, era integrante do Apostolado de Oração do Sagrado Coração de Jesus, fazia Novena de Natal de casa em casa, nunca deixou de frequentar a igreja, de confessar, de assistir à missa e de participar de encontro de oração.

E, assim, Deus sendo fiel, amoroso, bondoso, justo e misericordioso, concedeu-lhe a graça de vivenciar seus últimos minutos de vida em sua própria casa e, mesmo no último suspiro, ela estava rente aos filhos, valorizando a família, apoiando e pedindo a Deus para os abençoar com suas orações.

Enfim, de personalidade única, mulher forte, sensata, amável, carinhosa, bondosa, determinada e vaidosa, Julina gostava de andar bem-arrumada e bem-vestida. Ela veio a falecer de infarto fulminante em Patos de Minas, aos 22 dias do mês de junho de 2017, para tristeza geral da sociedade patense, dos moradores do Bairro Vila Garcia e, principalmente, dos corações de seus irmãos, irmãs, netos, bisnetos, genros, noras, primos, amigos e demais familiares”.

5353/2021 Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém.

Autor Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Com sede na Avenida Joaquim Fubá, 384, Bairro Nossa Senhora Aparecida, a Associação Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém é uma entidade privada, beneficente, filantrópica, sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa e atividade político comunitária, com caráter participativo e representativo, reivindicatório, cultural, educativo, recreativo, esportivo, livre e combatente a qualquer tipo de discriminação.

Trata-se de uma associação que atua na defesa de melhores condições de vida, dirigindo-se com prioridade aos dependentes químicos e de álcool, e que tem como objetivos primordiais:

a) fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de drogas e álcool em geral, inclusive mediante internação;

1 CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

- b) *promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, por meio do atendimento individual ou em grupo;*
- c) *prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a dependentes químicos em geral;*
- d) *propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos dependentes químicos e seus familiares;*
- e) *promover seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate às drogas e alcoolismo;*
- f) *promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e de renda;*
- g) *promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção da entidade e seus objetos afins;*
- h) *desenvolver as diversas atividades profissionais, conforme habilidades individuais;*
- i) *combater a fome e a pobreza;*
- j) *desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer;*
- l) *promover o amparo e o atendimento às crianças e aos adolescentes carentes;*
- m) *integrar jovens e adultos no mercado de trabalho; e*
- n) *implementar cursos de alfabetização”.*

5354/2021 Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Em cordial visita, apresentamos aos insígnies Vereadores Projeto de Lei que autoriza a suplementação de crédito orçamentário por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

Como é cediço, essa egrégia Casa de Leis realizou recentemente devolução financeira para o Executivo Municipal. O valor devolvido será destinado à Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas.

Diante disso, é necessária a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento entre entidades da Administração Municipal, com a finalidade de suplementar dotação orçamentária de despesas do Executivo.

Conforme Processo Digital nº 146643-21-PAT-INT, de 1º de outubro de 2021, o repasse financeiro para a entidade deverá ser efetuado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em fonte de recursos ordinários da saúde.

Destarte, através desta proposição será inserida disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde, na atividade Manutenção de Parcerias em Saúde, mediante utilização dos recursos devolvidos pelo Legislativo Municipal.

O Município aplicará o valor de R\$ 400.000,00 para compor os saldos em ações para a execução de despesas da Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas, contribuindo com a melhoria nos serviços de saúde prestados aos cidadãos patenses.

Essa suplementação orçamentária garantirá o custeio das referidas despesas correntes.

Posto isso, mediante a pertinência, legalidade e interesse público envolvidos na matéria, pedimos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em referência, para os devidos fins legais”.

5355/2021 Revoga o art. 3º da Lei nº 8.061, de 15 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a garantia de afastamento ou de realização de trabalhos *home office* (trabalho em

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

casa), nos períodos caracterizados como pandemia, às servidoras gestantes, em qualquer período gestacional e com vínculo público efetivo, contratado, comissionado, sob regime estatutário ou não, mediante avaliação médica da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Assistência ao Servidor – GESAT, no município de Patos de Minas.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Cuida-se de Projeto de Lei visando a revogação do art. 3º da Lei Municipal nº 8.061, de 15 de julho de 2021 que “Dispõe sobre a garantia de afastamento ou de realização de trabalhos home office (trabalho em casa), nos períodos caracterizados como pandemia, às servidoras gestantes, em qualquer período gestacional e com vínculo público efetivo, contratado, comissionado, sob regime estatutário ou não, mediante avaliação médica da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Assistência ao Servidor – GESAT, no Município de Patos de Minas”.

O mencionado art. 3º assegurou a garantia prevista na Lei nº 8.061/2021 às grávidas, independentemente de terem sido vacinadas ou não.

Entretanto, a referida garantia de afastamento vai de encontro ao bom andamento dos serviços públicos na área de saúde e à atual realidade da pandemia.

A Secretaria Municipal de Saúde possui diversos cargos onde as servidoras não conseguem executar suas funções em home office, causando, assim, transtornos extremos ao serviço, além da perda de recursos financeiros vinculados a programas do Estado e da União, por não cumprimento da produção necessária. Além disso, isto provoca grande prejuízo à população pela falta de atendimento pelos profissionais afastados.

Para se ter uma ideia, as profissionais afastadas são de áreas diversas, tais como: Psicóloga do CER II; Auxiliar de Saúde Bucal do CEO; Gerente de Programa de Combate à Dengue; Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde; Enfermeiras de PSF, UPA e SAMU; Médicas do PSF e UPA; Auxiliar Administrativo de PSF e TFD; dentre outras.

Em virtude do grande número de gestantes afastadas, houve um aumento exorbitante de horas extras, além do impacto em indicadores financeiros dessas profissionais.

O pior é que a maioria dessas profissionais trabalha em outros hospitais normalmente.

Assim, não se pode olvidar que a garantia em referência está causando um prejuízo irreparável aos cofres públicos.

Por outro lado, cumpre ressaltar que os casos de COVID-19 estão diminuindo consideravelmente dia a dia, na medida em que a vacinação vem sendo realizada.

Destarte, além do prejuízo financeiro e do atendimento à população, o afastamento das servidoras gestantes não se mostra mais necessário, haja vista que todas elas já receberam as doses indicadas da vacina contra a COVID-19.

Por tais razões, apresentamos a presente proposição, com o fim de revogar o art. 3º da Lei nº 8.061/2021, para que o afastamento alcance apenas as servidoras ainda não vacinadas e aquelas indicadas na avaliação médica da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Assistência ao Servidor (GESAT).

Posto isso, em observância aos princípios da legalidade e da moralidade, que norteiam a administração pública, pedimos a apreciação da matéria por essa egrégia Casa Legislativa e, ao final, a sua aprovação”.

1 CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

5356/2021 **Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídica”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do incluso Projeto de Lei pedimos a alteração do Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades.

O mencionado normativo necessita de adequação em seu anexo, para atender ao repasse a ser realizado em favor da Associação Beneficente Dr. Paulo Borges (Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas).

Conforme Processo Digital nº 146643-21-PAT-INT, de 1º de outubro de 2021, o repasse financeiro para a entidade deverá ser efetuado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em fonte de recursos ordinários da saúde.

Mediante a devolução de recursos pelo Legislativo Municipal, no intuito de reforçar o atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas, a sua utilização pelo Município carece da alteração proposta.

A Constituição Federal, em seu art. 199, estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato, tendo preferência as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos.

De igual forma, a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 24, relata que quando houver indisponibilidade de cobertura assistencial, o Município poderá realizar contratos com entidades privadas e filantrópicas, sendo que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência em participar do Sistema Único de Saúde.

Cientes da contribuição dessa augusta Casa para o bom andamento da área de saúde municipal, agradecemos o empenho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assim, solicitamos a inclusão da previsão de repasse de recursos de contribuição para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas no orçamento, na dotação 4.700, fonte de recursos 01.0002.0000.0000, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Outrossim, com o objetivo de atender ao repasse, o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Posto isso, evidenciada a necessidade de alteração da legislação e a forma de utilização dos recursos na área de saúde, resta justificada a necessidade desta alteração. Por corolário, apresentamos esta proposição à análise dos eminentes Vereadores desta Casa e pedindo a sua aprovação”.

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

5357/2021 Denomina João Luiz da Mota a atual Rua 27, localizada no Bairro Planalto.

Autor Vereador João Batista de Oliveira - João Marra

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“João Luiz da Mota nasceu em 22 de abril de 1922, na região de Vertentes/Chumbo, município de Patos de Minas. Filho de Vicente Luiz da Mota e Maria Paulina Cambraia, teve 5 irmãos, casou-se, aos 20 anos, com Aramita Cambraia da Mota, e, da união, provieram 8 filhos.

Conhecido agricultor da região, João Luiz gerou empregos para muitas pessoas que trabalhavam e em suas lavouras de milho, feijão e arroz, bem como na atividade leiteira.

Faleceu na comunidade de Vertentes/Chumbo, Município de Patos de Minas, no dia 29 de maio de 2000, tendo sido sepultado no cemitério da comunidade de Vertentes.”

5358/2021 Denomina João José Pereira a atual Rua 47, localizada no Bairro Planalto.

Autor Vereador João Batista de Oliveira - João Marra

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“João José Pereira nasceu na localidade de Areado, Distrito de Chumbo, município de Patos de Minas, no dia 9 de setembro de 1917. Filho de Tertuliano José Pereira e de Maria Olinda Pereira, teve 6 irmãos, casou-se, aos 21 anos, com Maria Cambraia Pereira, e, da união, provierem 7 filhos.

Morador, por longo tempo, na antiga Rua 32, atual Rua Formiga, João José Pereira viveu, por muitos anos, aqui em Patos de Minas, e teve como profissão a atividade de carpinteiro, tendo trabalhado na construção da Agência Central do Banco do Brasil e do antigo prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas.

Faleceu em Taguatinga - DF, no dia 25 de fevereiro de 2004, e foi sepultado no Cemitério Campo da Esperança em Brasília-DF”

5359/2021 Cria o Parque de Preservação Bosque da Memória no município de Patos de Minas.

Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei visa criar mecanismos de preservação da área localizada ao entorno da Ceasa em Patos de Minas, fomentando a educação ambiental para todas as gerações, crianças, jovens e adultos.

No artigo 255 da Constituição Federal, há o preceito de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país;

Os parques e bosques municipais representam um dos pilares de sustentação da política ambiental do município. Assim, a criteriosa implantação e a gestão desses espaços têm que ser tratadas como uma política pública.

1 CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

Isso porque, o parque adequa-se à proteção de áreas representativas de ecossistemas naturais que possuam potencial para o desenvolvimento de atividades turísticas e recreativas. Nos parques, deve ser possível compatibilizar as atividades de lazer e educação ambiental com a preservação integral dos recursos naturais.

Além de proteger a mata nativa e os maciços vegetais existentes, os parques garantem a preservação do sistema natural de drenagem, dos recursos hídricos, das florestas limdeiras e da fauna, bem como funcionam como uma barreira natural contra a ocupação irregular e desordenada e a degradação ambiental.

Nesse sentido, os parques e bosques têm como função principal a preservação ambiental e saneamento, propiciando lazer como consequência natural, de forma que os objetivos de manejo prioritários de um parque, além da preservação, são também importantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Portanto, considerando a legitimidade, a constitucionalidade e o interesse público, apresentamos este projeto de lei para apreciação desta egrégia casa legislativa”.

5360/2021 Denomina Baltazar Coelho da Silva – Amigão a atual Rua 49, localizada no Bairro Campos Elíseos.

Autor Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro.

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Baltazar Coelho da Silva, conhecido como “Amigão, nasceu na cidade de Lagoa Formosa, no dia 19 de abril de 1942. Filho de José Joaquim Coelho e Ana Rosa de Jesus, casou-se com Maria Hermiana Alves Porto da Silva, com quem teve 7 filhos: Walterley, Walterly, Walmy, Wanildy, Waltercy, Waldireny e Waldety, e 15 netos.

De uma família humilde, Baltazar, desde cedo, começou a trabalhar para ajudar no sustento de sua família, deixando o exemplo do trabalho com honestidade, do amor e do respeito incondicional a Deus. Ele sempre acolhia os mais necessitados e não media esforços para ajudar o próximo.

Portanto, é, com orgulho e humildade, que os filhos, netos, genros e noras, bravamente guardarão, inspirados no “Amigão”, a sua fé em Deus em todos os momentos.

Baltazar Coelho da Silva faleceu em Patos de Minas, no dia 22 de fevereiro de 2018, aos 75 anos de idade”.

5361/2021 Dispõe sobre a presença de doulas durante as consultas e exames de pré-natal, bem como durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, desde de que solicitadas pelas gestantes, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Patos de Minas.

Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Considerando que os partos ocorrem, em sua grande maioria, em ambiente hospitalar, e que, cada vez mais, a hospitalização do parto afasta as mulheres do ciclo natural de dar a luz, a humanização se faz necessária para suprir a demanda de apoio psicossocial e dar segurança às gestantes.

Nesse sentido, a ocupação de doula, no processo do ciclo gravídico e puerperal, vem para resgatar a humanização e o empoderamento feminino, haja vista que, antigamente, o nascimento era conduzido pelas mulheres da família, tias como: tias, avós, irmãs e mães, que já haviam passado pela experiência ou acompanhamento de vários outros partos.

Doula denota “mulher que serve”. Ela surge justamente para preencher essa lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto nesse momento de intensa importância e vulnerabilidade. Por meio dessa ocupa-

1 CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos

ção, busca-se resgatar uma prática existente antes da institucionalização e hospitalização da assistência ao parto.

Assim, conforme citam a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o Brasil, faz-se necessário reconhecer e incentivar a presença da doula nos diferentes estabelecimentos de saúde, onde se acompanha a mulher nos estágios de pré-natal, parto e pós-parto imediato.

Além disso, pesquisas científicas, realizadas inclusive no Brasil, apontam que ações promovidas pela doula trazem maior segurança, fazendo com que o parto evolua com maior tranquilidade, agilidade, com menos queixas algólicas e com minimização de complicações materno-fetais, e, conseqüentemente, com a diminuição de internações por infecções hospitalares e/ou complicações cirúrgicas advindas de partos cesáreos.

Portanto, diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei”.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

1247/2021 **Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor *Márcio Gaspar de Resende*.**

Autor Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E PROJETOS DE LEI SOB VISTA:

850/2021 **Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 028, de 31 de outubro de 1994, modificado pela Lei Complementar nº 614, de 30 de outubro de 2019 que “Dispõe sobre a regularização de construções em situação irregular e dá outras providências. (fase 2º turno)**

Autor: Vereador Vicente de Paula Sousa

Sob vista com: Vereador Wilian de Campos

852/2021 **Altera o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas. (fase 2º Turno)**

Autor: Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Sob vista com: Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro

5248/2021 **Acrescenta os artigos 11-A, 11-B e 11-C à Lei nº 5.212, de 14 de outubro de 2002, que “Aprova o regulamento de concessões e construções nos cemitérios públicos de Patos de Minas e dá outras providências”, para estabelecer a caducidade da concessão nos casos que especifica (fase 2º turno)**

Autor Executivo Municipal

Sob vista com: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

5258/2021 **Dispõe sobre a instalação de mata-burros nas vias rurais do Município de Patos de Minas. (fase 1º turno)**

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Sob vista com: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

5321/2021 **Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Município de Patos de Minas (fase 2º turno)**

Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Professor Daniel

Sob vista com: Vereador José Luiz Borges Júnior

5331/2021 Acrescenta § 2º e renumera o parágrafo único em § 1º ao art. 1º da Lei nº 7.538, de 8 de novembro de 2017, que “Autoriza o Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências – CONSEP de Major Porto. (fase 1º turno)

Autor Executivo Municipal
Sob vista com: Vereador Wilian de Campos

PROJETO COM ADIAMENTO DE VOTAÇÃO:

5206/2021 Proíbe a comercialização e a utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Patos de Minas. (fase 2º turno)

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior
Requerimento de adiamento feito pelo Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro

INDICAÇÕES:

Nº/AUTOR **ASSUNTO**

603/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, instituindo, no Portal da Prefeitura no Município de Patos de Minas, o “Sistema On-line de Intermediação de Empregos”, conforme esboço de projeto de lei constante na justificativa desta indicação.

Autor Vereador João Batista de Oliveira - João Marra

604/2021 À Mesa Diretora, indicando a elaboração de projeto de resolução, instituindo o Programa “Jovem Aprendiz” na Câmara Municipal de Patos de Minas, conforme esboço de projeto anexo.

Autor Vereador João Batista de Oliveira - João Marra

605/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de 2 (dois) redutores de velocidade (lombada) na Rua Barão do Rio Branco, nas imediações do nº 1.620 (cruzamento com a Marechal Floriano) e nas imediações do nº 1.550 (cruzamento com a Rua Silva Guerra).

Autor Vereador João Batista de Oliveira - João Marra

606/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização dos serviços de zeladoria no canteiro localizado ao longo da Avenida Tomaz de Aquino, até o Nosso Supermercado.

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth

607/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de estudos técnicos para instalação de câmeras de segurança “Olho Vivo” na Avenida Tomaz de Aquino.

Autor Vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquim das Bananas

608/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de melhorias na sinalização da Rua Ana de Sousa, no Bairro Lagoinha, proibindo o estacionamento de veículos em um dos lados da via.

Autor Vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquim das Bananas

609/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a contratação de um fiscal para o Procon de Patos de Minas.

- Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth
- 610/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de um quebra-molas na Avenida Maria de Lourdes Queiroz Pereira, Bairro Afonso Queiroz.
- Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth
- 611/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, instituindo a “Implantação do Programa Troco Solidário no Município de Patos de Minas”, conforme esboço de projeto de lei constante na justificativa desta indicação.
- Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL
- 612/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma na infraestrutura, a troca de muros, a realização de pintura, a implantação de paisagismo e a execução de melhorias na iluminação do Cemitério Santa Cruz, em Patos de Minas
- Autor Vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquim das Bananas
- 613/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o asfaltamento de, aproximadamente, de 200 metros restantes, da Rua Franklin Lopes, no Distrito de Pindaíbas.
- Autor Vereador Itamar André dos Santos
- 614/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o asfaltamento de, aproximadamente, de 100 metros restantes, da Rua Pedro José da Cruz, no Distrito de Pindaíbas.
- Autor Vereador Itamar André dos Santos
- 615/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o asfaltamento de, aproximadamente, de 200 metros restantes, da Rua José Crescêncio até a Rua Ronan Pinto, no Distrito de Pindaíbas.
- Autor Vereador Itamar André dos Santos
- 616/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a extinção da taxa de protocolo nos processos solicitados de forma online, por meio da plataforma “Aprova Digital”.
- Autor Vereador Vicente de Paula Sousa
- 617/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando adequação da permissão de estacionamento em apenas um lado da via e instalação de um quebra-molas na Rua Francisco Faria, Bairro Valparaíso.
- Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Prof. Daniel Gomes
- 618/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de uma pista profissional de skate, de acordo com critérios técnicos exigidos, para atender às demandas dos atletas do município, e, também para sediar eventos de grande porte, como campeonatos regionais, estaduais e internacionais.
- Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Prof. Daniel Gomes
- 619/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de postes de iluminação pública na Rua Isoleta Regosina Vida, Bairro Alto Limoeiro.
- Autor Vereador Wlian de Campos
- 620/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de cobertura no ponto de ônibus localizado na Rua Arthur Magalhães, entre a Rua Jatobás e a Avenida das Paineiras.
- Autor Vereador Wlian de Campos

- 621/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de um novo modelo de lixeiras em formato subterrâneo para economia de espaço, coleta e bom funcionamento do sistema de drenagem pluvial das vias urbanísticas.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Júnior
- 622/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma geral, principalmente nos telhados, a construção de mais duas salas para melhor distribuição de setores no espaço escolar, bem como a instalação de câmeras de monitoramento ou vigilante noturno, na Escola Municipal José Paulo de Amorim, localizada no Distrito de Pindaíbas.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Júnior
- 623/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de reparos no telhado da atual sede do Arquivo Municipal.
Autor Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves
- 624/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de placa de trânsito, com alerta aos motoristas para percorrerem mais devagar, próxima à curva da Av. Fátima Porto, pouco antes da Arena e Sport Drink.
Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Prof. Daniel Gomes
- 625/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a abertura de edital para doação de terreno público destinado à instalação de ecoponto para descarte de pneus.
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 626/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a edição de decreto dispondo sobre a desobrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes abertos.
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 627/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de travessia elevada, com sinalização por placas e faixa de pedestres, em frente à Igreja Galileu, na Avenida Paranaíba, n.º 1005.
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro
- 628/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a alteração de acesso no canteiro central e construção de travessia elevada na Avenida Presidente Tancredo Neves, em frente ao número 880, Condomínio Laguna, Bairro Ipanema II.
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro
- 629/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de recuos laterais, ao longo da via, para embarque e desembarque de passageiros, nos pontos de parada do transporte público coletivo, ao longo da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (JK).
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro
- 630/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o reforço no quebra-molas situado na Rua Randolfo Borges Mundim, em frente ao número 495, Bairro planalto.
Autor Vereador Ezequiel Macedo Galvão
- 631/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de calçadas nas duas laterais das ruas Doutor Mario Fonseca Filho e Anicésio Gonçalves Caixeta, que dão acesso ao Bairro Campos Elísios.
Autor Vereador Ezequiel Macedo Galvão

- 632/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma urgente na unidade básica de saúde da comunidade rural de Abelha.
Autor Vereador Ezequiel Macedo Galvão
- 633/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de redutores de velocidade na Rua Capitão Américo Santana, Bairro Alto Caiçaras.
Autor Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro
- 634/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da quadra localizada entre as ruas José Eustáquio de Araújo, Francisco Nunes Valadão e Armando Rodrigues da Cunha, no Bairro Cidade Jardim
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 635/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a Envio a esta Casa Legislativa de projeto de lei que “Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória às servidoras públicas municipais que tenham denunciado colega de trabalho ou superior hierárquico por assédio sexual”, conforme esboço de projeto de lei constante na justificativa desta indicação.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

MOÇÃO DE PESAR:

246/2021:

Alcídio Luiz Barbosa
Ana Maria Guimarães de Matos
Antônio Carlos Teixeira
Ildeu José Chagas
Ildo Pires
Joana de Paula Porto
João Pião Evangelista
João Carlos Rodrigues
José Antônio de Oliveira Junior
José Eustáquio da Silva
Lourivaldo Galvão de Souza
Maria Aparecida de Jesus
Maria Nazaré de Oliveira
Maria Pereira da Fonseca Rodrigues
Maria Viana Canedo de Oliveira
Normando Braga da Mota
Rafael Pedro Vidal Neto
Selma Maria Pereira
Ubaldina Nasaré de Carvalho Pereira
Vera Lúcia Pereira de Jesus
Walkiria Aparecida Campos Paiva
Wellington José de Freitas